CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 314/56

314/56 ver 423/58

ISENTA DE CONTRIBUIÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS OS CLUBES RECREATIVOS, ESPORTIVOS, SOCIEDADES BENEFICIENTES E FILANTRÓPICAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei

ART. 1º -Ficam isentos de quaisquer importos, taxas municipais os clubes recreativos, esportivos, sociedades beneficientes e filantrópicas e culturais, quando tais impostos e taxas recaiam sôbre seus bens destinados ao uso dos sócios e às atividades sociais e que não estejam sujeitos ao regime de locação, arrendamento ou utilização para fins estranhor às atividades sociais, durante 2 (dois) anos, a patir de 1957.

ART. 2º - Ficam cancelados todos os impostos e taxas que tais entidades devem-na data da publicação da presente lei aos cofres públicos municipais.

ART. 3º -As entidades beneficiárias da presente lei, para gozarem dos favores nela contidos deverão ter personalidade jurídica constituída, arquivando na Prefeitura Municipal a competente certidão de registro.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de publi.

Prefeit. Munic. de Cosn Lafa., 31 de outubro de 1956
Dr. José N. de Queiroz Netto - Prefeito Municipal